**DECRETO Nº 1.569**
**de 04 de maio de 2011.**

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, para a realização dos programas festivos ou comemorativos do calendário oficial do Município de Pradópolis, e dá outras providências

**ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica composta a Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, para a organização e realização dos programas festivos ou comemorativos do calendário oficial do Município de Pradópolis, através da nomeação dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**I** - Paulo José de Campos – RG nº 9.799.332, CPF nº 020.418.878-42;

**II** – João Moleiro – RG nº 6.796.235-X, CPF nº 549.926.998-04;

**III** – Luiz Carlos Carniel – RG nº 7.773.783, CPF nº 862.016.468-68;

**IV** - Pedro Aragão – RG n° 26.851.630-3, CPF n°187.172.028-17;

**V** - Regina Paula Atique Ferraz – RG n° 14.276.167, CPF n° 059.041.448-81.

**VI**- Lucelma de Souza Pessoa – RG n° 15.724.231-76, CPF n° 057.407.008-76

**§1°** O Presidente da Comissão indicará o Secretário e o Tesoureiro, entre os demais membros efetivos, na primeira reunião ordinária, que será realizada sempre durante o mês de janeiro, para planejamento de todos os eventos festivos ou comemorativos previstos no calendário oficial de cada ano.

**§2°** As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, ou mediante convocação extraordinária do Presidente, sempre que houver interesse público devidamente justificado, cabendo ao Secretário a lavratura da respectiva ata circunstanciada.

**Art. 2°** O mandato dos membros da Comissão de Eventos será de três anos, cabendo ao Chefe do Executivo substituí-los por outros, mediante decreto, quando de seus impedimentos, por motivo de renúncia ou por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único.** As funções de membro da Comissão de Eventos, de que trata este artigo, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público para o Município.

**Art. 3°** Cabe à Comissão de Eventos a abertura de conta bancária em nome da Municipalidade, para suas finalidades específicas, a fim de efetuar os pagamentos das despesas somente com cheques nominais e cruzados, cujo respectivo extrato deverá ser utilizado para controle de gastos e conciliação bancária, quando da prestação de contas.

**§1°** Após a elaboração do programa do evento festivo ou comemorativo, bem como do respectivo orçamento estimativo, o Presidente da Comissão de Eventos deverá submetê-los à aprovação da autoridade superior, o Prefeito Municipal, para em seguida dar início a sua realização.

**§2°** Depois de aprovada a programação do evento, o Presidente deverá requisitar o valor das despesas correspondentes e depositá-lo na conta bancária específica, para autorizar os pagamentos dos credores mediante documentação hábil, após a efetiva comprovação do fornecimento de mercadorias ou da prestação de serviços contratados.

**Art. 4°** Terminada a realização do evento, os membros da Comissão terão prazo improrrogável de trinta dias para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de balancete de entradas e saídas, com a juntada de todos os documentos idôneos e comprobatórios dos gastos realizados.

**Art. 5°** A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares poderá recorrer a outros organismos municipais, como secretarias, escolas ou departamentos, para participar da organização e realização de programas festivos ou comemorativos, do calendário oficial do Município, de que trata o §1°, do art. 1°, da Lei municipal n° 1.206, de 13 de maio de 2005.

**Art. 6°** Quando as despesas estimadas pela Comissão de Eventos ultrapassarem os limites legais dos procedimentos administrativos de licitação, esta deverá ser prévia e obrigatoriamente providenciada pela repartição competente, mediante requisição, para que seja escolhida, na forma da Lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, a proposta de menor valor.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 04 de maio de 2011.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Alexandre Rossi**
**Chefe de Gabinete**